

GABINETE DO GOVERNADOR

PROJETO DE LEI Nº 037 de 23 de outubro de 1997.

“Dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério instituído pela Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, será instalado no Estado de Roraima, a partir de 1º de janeiro de 1998.

Art. 2º Fica criado o Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério.

Art. 3º O Conselho será constituído por sete membros, sendo:

- a) um representante do Executivo Estadual;
- b) um representante dos Executivos Municipais;
- c) um representante do Conselho Estadual de Educação;
- d) um representante de pais de alunos e professores das escolas públicas de ensino fundamental;
- e) um representante da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME;
- f) um representante da Seccional da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE (SINTER);
- g) um representante da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto - MEC.



GABINETE DO GOVERNADOR

§ 1º Todos os membros do Conselho, salvo representante do Executivo Estadual e da Delegacia do Ministério da Educação e do Desporto, serão indicados por seus pares ao Governador que os designará para as funções.

§ 2º A indicação do representante do Poder Executivo Estadual será feita pelo Governador.

§ 3º O mandato dos membros do Conselho será de 2 anos, vedada a recondução para mandato subsequente.

§ 4º As funções dos membros do Conselho não serão remuneradas, salvo diárias e passagens, exclusivamente para as representações previstas na alínea “d” deste artigo.

Art. 4º Compete ao Conselho:

I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar anual;

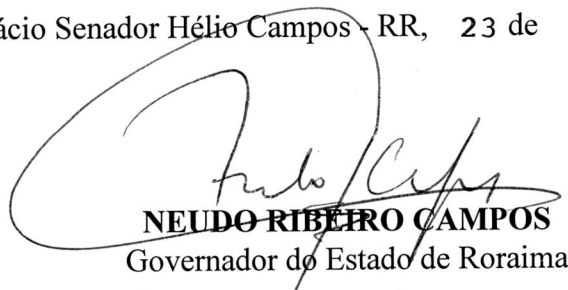
III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;

IV - elaborar o seu Regimento Interno, a ser aprovado por Decreto pelo Governador do Estado, respeitadas as disposições da Legislação Federal e desta Lei.

Art. 5º As reuniões ordinárias do Conselho serão realizadas mensalmente, podendo haver convocação extraordinária através de comunicação escrita por qualquer de seus membros ou pelo Governador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos - RR, 23 de outubro de 1997.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima



GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 029/97 Boa Vista - RR, 23 de outubro de 1997.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RORAIMA E SENHORES DEPUTADOS ESTADUAIS

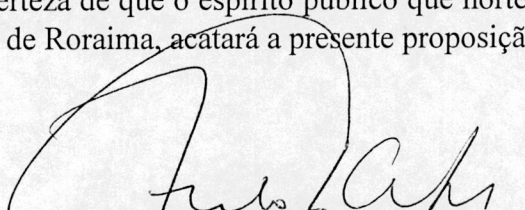
Tenho a satisfação de submeter à apreciação dessa egrégia Casa o Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério”.

A criação deste Conselho é uma exigência da Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, que “dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, § 7º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, e dá outras providências”.

Reza o art. 4º da Lei 9.424 que “o acompanhamento e o controle social sobre a repartição, a transferência e a aplicação dos recursos do Fundo serão exercidos, junto aos respectivos governos, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, por conselhos a serem instituídos em cada esfera!” Compete, ainda, aos Conselhos supervisionar a realização do Censo Escolar Anual e examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo.

Estes Conselhos “não terão estrutura administrativa própria e seus membros não perceberão qualquer espécie de remuneração pela participação no colegiado, seja em reunião ordinária ou extraordinária.”

Tenho certeza de que o espírito público que norteia as deliberações dessa Casa Legislativa, para o bem de Roraima, acatará a presente proposição.


NEUDO RIBEIRO CAMPOS
Governador do Estado de Roraima